

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Alterações:

Resolução nº 604, de 16/12/2024
Resolução nº 606, de 13/02/2025
Resolução nº 607, de 19/02/2025
Resolução nº 613, de 19/03/2025
Resolução nº 620, de 02/04/2025
Resolução nº 624, de 16/04/2025
Resolução nº 627, de 23/04/2025
Resolução nº 628, de 30/04/2025
Resolução nº 648, de 09/10/2025
Resolução nº 656, de 29/10/2025
Resolução nº 663, de 16/03/2026

Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parlamentar e o servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO, assim como o colaborador e o colaborador eventual que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenham exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º O servidor, o colaborador e o colaborador eventual que se deslocar da cidade onde esteja lotado para outro município fará jus à percepção de diárias intermunicipais para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, independentemente de pernoite, na forma prevista nesta Resolução.

§ 2º No caso de viagens para distritos ou demais localidades, será necessário transcorrer, para ida, mais de 100 km entre o local de trabalho e o destino final, para fazer jus à percepção de diária intermunicipal.

§ 3º Considera-se localidade de exercício para o tomador de diária intermunicipal a cidade onde esteja lotado e, para o Parlamentar, o Estado de Rondônia.

§ 4º Considera-se colaboradora a pessoa física sem vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mas vinculada à Administração Pública, dotada de capacidade técnica específica e que receba a incumbência da execução de determinada atividade de interesse direto deste Poder, sob a permanente fiscalização do delegante.

§ 5º Considera-se colaborador eventual a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, dotada de capacidade técnica específica e que receba a incumbência da execução de determinada atividade de interesse direto deste Poder, sob a permanente fiscalização do delegante.

§ 6º Os beneficiários do auxílio-interiorização, quando se deslocarem dentro do estado de Rondônia, não farão jus ao recebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelo respectivo auxílio, nos termos da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, ou pelo ato normativo que eventualmente a substituir.

~~§ 7º Poderá ser concedida diária ao servidor lotado em Comissão Permanente, desde que deliberado em ata e limitado a 2 (dois) servidores.~~

§ 7º Poderá ser concedida diária ao servidor lotado em Comissão Permanente, que será autorizada pelo Presidente da Comissão, limitado a 2 (dois) servidores, desde que o trabalho a ser realizado esteja relacionado às atividades desenvolvidas pela respectiva Comissão. [\(Nova redação pela Resolução nº 627, de 23/04/2025\)](#)

§ 8º Cada gabinete de deputado terá direito a, no máximo, 15 (quinze) diárias intermunicipais, não cumulativas, por mês, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Assembleia Legislativa. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 606, de 13/02/2025\)](#)

§ 8º-A. As diárias concedidas aos Chefes e Subchefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas, para fins do limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, quando excederem o quantitativo de 10 (dez). [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 648, de 09/10/2025 com errata publicada no DO-e-ALE/RO nº 191, de 14/10/2025\)](#)

§ 9º Nos deslocamentos intermunicipais, os Assessores de Emendas Parlamentares, quando a serviço de gabinete parlamentar, terão suas diárias custeadas pela cota prevista no § 8º deste artigo, observado o limite estabelecido. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 613, de 19/03/2025\)](#)

§ 10. Extraordinariamente, para as sessões em que há transferência da sede do Poder Legislativo, os gabinetes parlamentares terão direito a, no máximo, mais 02 (dois) servidores, com 03 (três) diárias cada, que não serão computadas na cota parlamentar prevista no § 8º deste artigo. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 620, de 02/04/2025\)](#)

§ 11. Para as reuniões de audiências públicas e das Comissões Permanentes realizadas fora da sede do Poder Legislativo, o Parlamentar Presidente da Comissão poderá solicitar, de forma justificada, que os assessores das Comissões Permanentes pertinentes compareçam, com antecedência prévia de até 02 (dois) dias, no município que sediará a reunião, com a finalidade de fazer visita *in loco* para o levantamento de informações e dados para subsidiar os trabalhos, limitado ao quantitativo de até 7 (sete) servidores da comissão. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 620, de 02/04/2025\)](#)

Art. 2º O pedido de concessão de diárias, realizado exclusivamente pelo Sistema de Controle de Diárias, será encaminhado ao Secretário-Geral da ALE/RO por meio de memorando, no qual deverá conter a descrição sintética do serviço a ser executado e a

duração do afastamento, com os seguintes dados do tomador de diárias: nome, endereço, conta-corrente, CPF, cargo ou função.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III - autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou aquele por ele designado; e

IV - publicação do ato concessivo no Diário Oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos elencados no artigo 6º desta Resolução.

§ 2º Quando a viagem for realizada por meio de automóvel oficial ou particular, além dos documentos previstos no § 1º deste artigo, também serão necessários os seguintes documentos:

I - formulários de autorização de utilização e de condução, expedidos pela Divisão de Transportes, desde que os documentos Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV estejam válidos e compatíveis com o veículo a ser conduzido;

II - na hipótese de veículo oficial, a declaração de que o servidor não conduzirá o veículo em companhia de terceiros alheios à missão institucional;

III - na hipótese de veículo particular, a declaração de que o combustível a ser utilizado durante todo o deslocamento correrá por conta exclusiva do beneficiário.

§ 3º Poderão ser realizadas publicações *a posteriori* em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa ou que a segurança dos parlamentares ou tomador de diária exija, devendo a publicação obedecer ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º desta Resolução.

§ 4º Compete à Divisão de Transportes emitir as autorizações de utilização e de condução, mediante conferência da documentação exigida neste artigo.

~~Art. 3º Excepcionalmente, o Parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado em viagem interestadual ou internacional por até 2 (dois) servidores, desde que justificada e devidamente comprovada a necessidade de assessoramento, ficando a cargo da Secretaria Geral a análise de cada caso concreto. (Nova redação dada pela Resolução nº 627, de 23/04/2025)~~

~~Art. 3º Excepcionalmente, o parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado por 1 (um) servidor para viagem interestadual ou internacional, desde que justificada e devidamente comprovada a necessidade de assessoramento, ficando a cargo da Secretaria Geral a análise de cada caso concreto. (Dispositivo repristinado pela Resolução nº 628, de 30/04/2025)~~

Art. 3º Excepcionalmente, o parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado por até 2 (dois) servidores para viagem interestadual e, para viagem internacional, por 1 (um) servidor, desde que justificada e devidamente comprovada a necessidade de assessoramento, ficando a cargo da Secretaria Geral a análise de cada caso concreto. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 663, de 16/03/2026\)](#)

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao Presidente da ALE/RO, que poderá ser acompanhado por até 3 (três) servidores.

§ 2º Nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais terrestres, o Parlamentar poderá ser acompanhado por 1 (um) assessor de segurança, lotado na Secretaria de Segurança Institucional, desde que justificado pelo solicitante e autorizado pela Secretaria Geral, que não entrará na cota do parlamentar, salvo se solicitado pelo gabinete parlamentar no sistema interno de diárias.

§ 3º Excepcionalmente, nos deslocamentos intermunicipais, os Parlamentares que componham a Mesa Diretora e os Parlamentares que tenham pertencido ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC ou da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS poderão ser acompanhado de até 02 (dois) assessores de segurança, lotados na Secretaria de Segurança Institucional, desde que requerido e justificado pelo solicitante e, após, autorizado pela Secretaria Geral, diárias estas que não entrarão na cota do parlamentar, salvo se solicitado pelo gabinete parlamentar no sistema interno de diárias. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 607, de 19/02/2025\)](#)

4º Excepcionalmente, o parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado por até 2 (dois) servidores para viagem interestadual relacionada à Conferência Nacional da UNALE, desde que justificada e devidamente comprovada a necessidade de assessoramento, ficando a cargo da Secretaria-Geral a análise de cada caso concreto. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 656, de 29/10/2025\)](#)

Art. 4º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional, a exemplo de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, palestras, *workshops*, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, sendo necessária a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e com as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do § 1º do artigo 2º desta Resolução, sendo necessária a aprovação prévia e expressa da Presidência desta Casa, ou daquele por ela previamente designado.

§ 1º Para as hipóteses do **caput** deste artigo, a concessão de diárias limita-se a 2 (dois) servidores por setor no mesmo evento.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá autorizar a concessão de diárias para mais de 2 (dois) servidores por setor, quando devidamente motivado e justificado pela chefia imediata.

§ 3º O beneficiário de diária que se deslocar para ministrar treinamento ou orientações a servidores da ALE/RO lotados no interior ou para ministrar cursos promovidos pela ALE/RO, individualmente ou em conjunto com outros entes, poderes ou entidades, ou pela Escola do Legislativo, e/ou para participar como palestrante em eventos, como seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, fará jus a recebimento de diárias.

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto e, desde que autorizada sua prorrogação pelo Secretário-Geral ou por autoridade legalmente autorizada, os parlamentares ou tomador de diária farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do parlamentar ou tomador de diária eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos quando não autorizados.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, previamente aprovados pela Mesa Diretora, poderão ser concedidas mais do que 7 (sete) diárias ininterruptamente a cada beneficiário.

Art. 6º O ato de concessão de diárias conterà o nome do tomador de diária, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade de diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

§ 1º Quando servidor, colaborador ou colaborador eventual acompanhar Parlamentar em viagens interestaduais ou internacionais, fará jus ao mesmo valor da diária do Parlamentar. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 663, de 16/03/2026\)](#)

§ 2º O servidor, colaborador ou colaborador eventual que acompanhar, em viagens interestaduais, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Chefe de Gabinete da Presidência e o Subchefe de Gabinete da Presidência fará jus a mesma diária atribuída a estes servidores. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 663, de 16/03/2026\)](#)

~~Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os Parlamentares farão jus à diária correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) do valor estipulado no item 1 do Anexo Único desta Resolução.~~

Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os Parlamentares farão jus à diária correspondente a 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) do valor estipulado no item 1 do

Anexo Único desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução nº 606, de 13/02/2025)

Art. 9º Os servidores, colaboradores e colaboradores eventuais nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais farão jus aos valores constantes na Tabela do Anexo Único, conforme a função ou o cargo exercido.

Parágrafo único. Nas viagens internacionais, os servidores, colaboradores e colaboradores eventuais farão jus ao triplo do valor constante na Tabela do Anexo Único para os deslocamentos intermunicipais, conforme a função ou cargo exercido.

Art. 10. O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo Único desta Resolução, na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, ressalvadas as disposições específicas desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no **caput** deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu órgão/poder de origem.

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta corrente, nos valores fixados no Anexo Único desta Resolução, exceto em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 12. As viagens internacionais serão prévia e expressamente autorizadas pela Mesa Diretora, em que a ordenação da despesa pela autoridade competente somente poderá ocorrer depois dessa autorização, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º No caso de viagens internacionais, os Parlamentares farão jus à diária correspondente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) do valor a que se refere o artigo 8º desta Resolução.

Art. 13. A prestação de contas do uso das diárias, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno, devendo integrar o mesmo processo da concessão, composta pelos seguintes documentos:

I - relatório de viagem conforme modelo próprio disponibilizado pelo sistema interno de diárias;

II - cartão de embarque, para as viagens internacionais, interestaduais, intermunicipais e ou interdistritais, quando ocorrer por meio transporte aéreo, rodoviário ou fluvial;

III - documentos capazes de comprovar a finalidade pública da viagem, podendo ser ata de reunião, certificado de participação, lista de presença ou declaração emitida por unidade administrativa constando o nome do beneficiário ou relatório fotográfico evidenciando o beneficiário de diária em sua missão institucional.

Art. 14. Diante da omissão no dever de prestar contas por parte do tomador de diárias no prazo estabelecido no artigo 13 desta Resolução, deverá a Superintendência de Finanças, em atendimento aos princípios de ampla defesa e do contraditório, notificá-lo para que apresente a respectiva prestação de contas do prazo estipulado de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação referida no **caput** deste artigo será realizada via SEI pela Superintendência de Finanças e, não havendo ciência do servidor, deverá a Superintendência de Recursos Humanos realizar a notificação para apresentação de contas, pelo mesmo prazo.

§ 2º Caso o servidor notificado não se manifeste no prazo estabelecido, o ressarcimento do valor das diárias será feito diretamente, mediante desconto na folha de pagamento, em parcela única, após a autorização do ordenador de despesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas.

§ 3º Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado pelo tomador de diárias, poderá a Secretaria Geral autorizar o ressarcimento do valor das diárias em até 3 (três) parcelas, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 15. Fica vedada a concessão de novas diárias ao tomador de diária com pendências na prestação de contas, superior a 60 (sessenta) dias, junto ao SIGEF.

Art. 16. As diárias recebidas e não utilizadas pelo tomador de diária, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento da viagem, do evento ou do treinamento, serão devolvidas integralmente, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento, ou a partir do retorno, no caso de retorno antes da data prevista.

§ 1º Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o parlamentar ou tomador de diária devolverá as diárias na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor da rescisão retido até a regularização das pendências.

§ 3º Caso a verba rescisória do tomador de diária não comporte a retenção dos valores pendentes, deverão ser adotados meios administrativos para o ressarcimento, devendo a Superintendência de Recursos Humanos encaminhar o processo de diária à Advocacia desta Casa de Leis para as providências necessárias. a fim de proceder a inscrição na Dívida Ativa e/ou restituição dos valores.

§ 4º O tomador de diária, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, que descumprir os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo deverá restituir integralmente a importância devida, em parcela única, corrigida pelo IPCA e acrescida de multa de 10% (dez por cento), independentemente das demais medidas e sanções cabíveis.

Art. 17. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo definido pelo artigo 16 desta Resolução, ficará o tomador de diária sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, integralmente e em parcela única, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 18. Quando o período de afastamento do tomador de diária se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou a diária.

Art. 19. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o tomador de diária fará juntada da prestação de contas, a qual será analisada pela Controladoria Geral, que, posteriormente, submeterá o relatório à apreciação do Secretário-Geral, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

§ 1º Compete à Superintendência de Finanças, em caso de demissão ou exoneração do servidor pendente de prestação de contas de diárias, adotar as providências para que a liberação de pagamento de verbas rescisórias ocorra somente após a regularização de pendências de diárias.

§ 2º Compete à Superintendência de Finanças o controle de concessões de diárias, os procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas e as prestações de contas, e à Superintendência de Contabilidade, as baixas de responsabilidade.

§ 3º Compete ao Secretário-Geral a aprovação de justificativas de tomador de diária, a homologação de prestação de contas e a autorização de baixa de responsabilidade junto ao SIGEF.

§ 4º O beneficiário de diárias com pendência de prestação de contas igual ou superior a 2 (dois) processos de concessão ficará automaticamente impedido de nova concessão, cujo controle é de responsabilidade da Superintendência de Finanças.

Art. 20. O tomador de diária não poderá se escusar de cumprir esta Resolução alegando desconhecimento.

Art. 21. Cada setor em que o processo de diárias tramitar deverá cumprir as exigências de documentos e prazos exigidos nesta Resolução, devendo o processo prosseguir somente após atendidos todos os requisitos fixados em ato específico emitido pela Secretaria Geral.

Art. 22. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ANEXO ÚNICO

ITEM	FUNÇÃO OU CARGO	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR
01	SERVIDORES, COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS	INTERMUNICIPAL	R\$ 450,00
02	SECRETÁRIOS, SUBCHEFES DE GABINETE, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E SEUS RESPECTIVOS ADJUNTOS	INTERMUNICIPAL	R\$ 600,00
03	SERVIDORES, COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS	INTERESTADUAL	R\$ 900,00
04	SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DOS PARLAMENTARES E DA PRIMEIRA SECRETARIA, SUBCHEFES DE GABINETE, ADVOGADO GERAL, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E SEUS RESPECTIVOS ADJUNTOS	INTERESTADUAL	R\$ 1.200,00

ITEM	FUNÇÃO OU CARGO	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR
01	SERVIDORES, COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS	INTERMUNICIPAL	R\$ 450,00
02	SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DOS PARLAMENTARES E DA PRIMEIRA SECRETARIA, SUBCHEFES DE GABINETE, ADVOGADO GERAL, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E SEUS RESPECTIVOS ADJUNTOS	INTERMUNICIPAL	R\$ 600,00
03	SERVIDORES, COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS	INTERESTADUAL	R\$ 900,00
04	SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DOS PARLAMENTARES E DA PRIMEIRA SECRETARIA, SUBCHEFES DE GABINETE, ADVOGADO GERAL, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL, OUVIDOR GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E SEUS RESPECTIVOS ADJUNTOS	INTERESTADUAL	R\$ 1.200,00

(Tabela alterada pela Resolução nº 604, de 16/12/2024)

Item	Função ou Cargo	Tipo de Deslocamento	Valor
01	Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais	Intermunicipal	R\$ 500,00
02	Secretário-Geral; Secretário-Geral Adjunto; Secretários; Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares, Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, Chefes de Gabinete dos Parlamentares e da Primeira Secretaria; Subchefe de Gabinete da Presidência; Subchefes de Gabinete; Advogado Geral; Superintendentes; Controlador Geral; Corregedor Geral; Ouvidor Geral; Diretor Geral da Escola do Legislativo; e seus respectivos adjuntos.	Intermunicipal	R\$ 700,00
03	Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais	Interestadual	R\$ 1.000,00
04	Secretários; Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares, Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, Chefes de Gabinete dos Parlamentares	Interestadual	R\$ 1.500,00

Item	Função ou Cargo	Tipo de Deslocamento	Valor
	e da Primeira Secretária; Subchefe de Gabinete da Presidência; Subchefes de Gabinete; Advogado Geral; Superintendentes; Controlador Geral; Corregedor Geral; Ouvidor Geral; Diretor Geral da Escola do Legislativo; e seus respectivos adjuntos.		
05	Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Chefe de Gabinete da Presidência	Interestadual	R\$ 2.200,00

~~(Tabela alterada pela Resolução nº 606, de 13/02/2025)~~

Item	Função ou Cargo	Tipo de Deslocamento	Valor
01	Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais	Intermunicipal	R\$ 500,00
02	Secretário-Geral; Secretário-Geral Adjunto; Secretários; Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares, Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, Chefes de Gabinete dos Parlamentares e da Primeira Secretária; Subchefe de Gabinete da Presidência; Subchefes de Gabinete; Chefes de Gabinete; Advogado Geral; Advogados, Superintendentes; Controlador Geral; Corregedor Geral; Ouvidor Geral; Diretor Geral da Escola do Legislativo; e seus respectivos adjuntos.	Intermunicipal	R\$ 700,00
03	Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais	Interestadual	R\$ 1.000,00
04	Secretários; Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares, Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, Chefes de Gabinete dos Parlamentares e da Primeira Secretária; Subchefe de Gabinete da Presidência; Subchefes de Gabinete; Chefes de Gabinete; Advogado Geral; Advogados, Superintendentes; Controlador Geral; Corregedor Geral; Ouvidor Geral; Diretor Geral da Escola do Legislativo; e seus respectivos adjuntos.	Interestadual	R\$ 1.500,00
05	Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Chefe de Gabinete da Presidência	Interestadual	R\$ 2.200,00

(Tabela alterada pela Resolução nº 624, de 16/04/2025)